

ANO DE 20__



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

4976

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Projeto de

Dispõe sobre autonzação para a lavratura da Escritura Definitiva pelo

Súmula:

Município de Arapongas à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA, do lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de

Autor: Inquérito Civil nº. MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná

HISTÓRICO

DESPACHOS AS COMISSOES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>Comissão de <u>justica</u></p> <p>para emitir até <u>1</u> de <u>06</u> de <u>2021</u></p> <p>Arapongas, <u>21</u> de <u>06</u> de <u>2021</u></p> <p>Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>28</u> de <u>06</u> de <u>2021</u></p> <p>Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>01</u> de <u>07</u> de <u>2021</u></p> <p>Presidente</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 025/2021


Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA, do lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do §1º, do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. 3.052, de 18 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.278, de 13 de abril de 2006, à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.854.318/0001-79, estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau, nº 2551, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 34802/2019.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de junho de 2021.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 851/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 16:07
Legislativo - PL 25/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 026/2021

Arapongas, 17 de junho de 2021.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

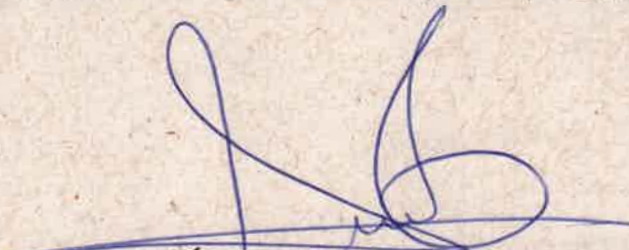
Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 025/21, que dispõe sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva do lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA., por meio da Lei Municipal nº. 3.052, de 18 de novembro de 2003.

É importante esclarecer que a empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA., cumpriu as exigências e encargos previstos no artigo 2º da mencionada lei de doação, bem como cumpriu os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

No processo administrativo nº. 34802/2019 foi realizada inspeção por comissão especial, conforme determinam os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.536, de 18 de agosto de 2008, constatando o cumprimento regular dos requisitos/encargos legais, de sorte que houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados, avaliação do imóvel doado e demais documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 850/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 16:06
Legislativo - MSGP 26/2021

CHECK LIST
PROCESSOS DE ESCRITURA DEFINITIVA

Habilitação Jurídica:

- () Cédula de Identidade dos Sócios e registro comercial no caso de empresa individual;
- (-) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eleição de seus administrados (conforme o caso); fls 03
- () Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal

- (x) Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ; fls 21
- (x) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede do donatário pertinente ao ramo de atividade (conforme o caso); fls. 22
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; fls 24
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; fls. 25
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede do donatário); fls 26
- (x) Prova de Regularidade FGTS; fls. 27
- (x) Prova de Regularidade INSS; FEDERAL fls 24

Qualificação Econômica/Financeira

- (x) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. fls. 28
- (x) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do donatário; fls 43

Documentos Complementares:

- (x) Relação de Empregados; fls 44, 49 a 51
- (x) Declaração assinada pelo contador, com a discriminação dos impostos Federal, Estadual e Municipal pagos nos últimos 03 (três) meses. fls 47
- (x) Cópia da matrícula atualizada do imóvel; fls 52
- (x) Laudo de Avaliação de Lote (Comissão de Avaliação) x fls. 26
- (x) Laudo de vistoria "in loco" - SEODUR; x fls 69
- (x) Cópia da lei de doação; fls. 53
- (x) Carta de "habite-se"; fls 54 a 56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 405/20, DE 17 DE DEZEMBRO 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob nº 34802/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os senhores, **ORLANDO BIELESKI**, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para Avaliação dos seguintes Lotes de terras:

- Lote de terras sob nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de 5.464,50 m² situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, doados à **RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA**, através da Lei sob nº 3.278 de 13 de abril de 2006;

Art. 2º. – Fica Revogada a Portaria sob nº 386/20, de 23 de novembro de 2020, em todos os seus termos.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.


Arapongas, 17 de dezembro de 2020.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 18/12/2021


Funcionária


RICARDO K. KOIKE
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 405/20, de 17 de dezembro de 2020, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D com a área de 5.464,50 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas – Estado do Paraná, matriculado sob nº. 22.504, do 2º Serviço Registral, doado à **RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA**, através da Lei de doação sob nº. 3.278, de 13 de abril de 2006.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o imóvel acima descrito pelo valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.




Arapongas, 31 de março de 2021.



ORLANDO BIELESKI

Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização

ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto



ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 094/21, de 10 de março de 2017, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº 34802/2019, cujo solicitante é a empresa **RODOMIGLIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MIGLIORINI LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls. 02.

Destarte, cumpriu as exigências e encargos das leis que autorizou a doação, Lei nº 3.278, de 13 de abril de 2006, quais sejam: não alterar sua destinação quanto a finalidade social, bem como não alienar a área a terceiros sob qualquer forma.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município (fls.69), que no referido lote a empresa encontra-se em plenas atividades, dessa forma cumprindo sua finalidade social de geração de empregos.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Análise e Verificação, opinamos pelo deferimento do pleito da requerente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe de Executivo.

Arapongas, 15 de abril de 2021.

Andressa Mendes
ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente

[Signature]
ADRIANA GOMES BATISTA
Membro

[Signature]
ERICA SILVA
Membro

FABIANA ALVES
FABIANA ALVES
Membro

De acordo. 28.04.21

[Signature]
Sérgio Onofre da Silva
Prefeito

Para: Projeto
De: SEMIC

Gene... honoris o processo para elaboraçã
de projeto de lei de liberaçã de Escritura Definitiva,

Andressa Mendes


03.05.2021

Vistos etc.

A Executiva, conforme a marca.

15/06/21


Rafael Felipe Cita
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 405/20, de 17 de dezembro de 2020, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D com a área de 5.464,50 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas – Estado do Paraná, matriculado sob nº. 22.504, do 2º Serviço Registral, doado à RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA, através da Lei de doação sob nº. 3.278, de 13 de abril de 2006.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o imóvel acima descrito pelo valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.



Arapongas, 31 de março de 2021.



ORLANDO BIELESKI

Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização



ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto



ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 405/20, DE 17 DE DEZEMBRO 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob nº 34802/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os senhores, **ORLANDO BIELESKI**, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para Avaliação dos seguintes Lotes de terras:

- Lote de terras sob nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de 5.464,50 m² situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, doados à **RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA**, através da Lei sob nº 3.278 de 13 de abril de 2006;

Art. 2º. – Fica Revogada a Portaria sob nº 386/20, de 23 de novembro de 2020, em todos os seus termos.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2020.



SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



RICARDO K. KOIKE
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.052, de 18 de novembro de 2003

Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1.702, de 20 de abril de 1990 e autoriza a doação de terreno a Empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1.702, de 20 de abril de 1990, que autorizava a doação de imóvel à Empresa CARONI MÓVEIS LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.854.318/0001-79, estabelecida na Rua Jurutau, 2551, neste Município e Comarca, as áreas de terras medindo 2.964,50 m², a ser denominada lotes nº. 204-E-2 e 205/A-5-1, com área de 902,62 m² e 2.061,81 m², respectivamente da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I – Lote 204-E-2 – área de 902,69 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204-E, segue confrontando com o lote nº 204-E-1, no rumo SW 25°20' NE, medindo 18,45m; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-5-1, no rumo SE 70°53' NW, medindo 59,64m; deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E-3 (Estrada), no rumo NE 25°20' SW, medindo 12,00m; e finalmente deste ponto, confrontando como lote nº 204-E, no rumo NW 64°40' SE, medindo 59,29m até o ponto de partida" destacado do lote maior nº 204, matriculado sob nº R-4.4671 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

II – Lote 205/A-5-1 – área de 2.061,81m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-6 (estrada), no rumo NE 23°38' SW, medindo 38,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E, no rumo NW 54°05' SE, medindo 59,64m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo SW 23°38' NE, medindo 31,55m até um outro marco e finalmente deste ponto

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

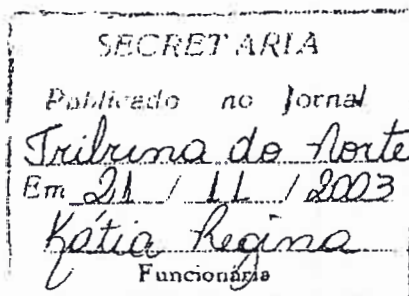
confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64°40' NW, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 205, matriculado sob o nº R.1-1713, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - A empresa **RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2003




JOSÉ A. BISCA
Prefeito


OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal do Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Habitação, em Exercício

Doc Junta de Per

Ordre Santare

em

24/06/21

CHECK LIST
PROCESSOS DE ESCRITURA DEFINITIVA

Habilitação Jurídica:

- () Cédula de Identidade dos Sócios e registro comercial no caso de empresa individual;
- (x) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eleição de seus administrados (conforme o caso); fls 03
- () Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal

- (x) Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ; fls. 21
- 600 (x) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede do donatário pertinente ao ramo de atividade (conforme o caso); fls. 22
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; fls. 24
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; fls. 25
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede do donatário); fls. 26
- (x) Prova de Regularidade FGTS; fls. 27
- (x) Prova de Regularidade ~~ISS~~ EDOM fls. 24

Qualificação Econômica/Financeira

- (x) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. fls. 28
- (x) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do donatário; fls. 43

Documentos Complementares:

- (x) Relação de Empregados; fls. 44, 49 a 51
- (x) Declaração assinada pelo contador, com a discriminação dos impostos Federal, Estadual e Municipal pagos nos últimos 03 (três) meses. fls. 47
- * (x) Cópia da matrícula atualizada do imóvel; fls. 52
- (x) Laudo de Avaliação de Lote (Comissão de Avaliação) x fls. 26
- (x) Laudo de vistoria "in loco" - SEODUR; x fls. 69
- * (x) Cópia da lei de doação; fls. 53
- (x) Carta de "habite-se"; fls. 54 a 56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 405/20, DE 17 DE DEZEMBRO 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob nº 34802/2019,

RESOLVE:

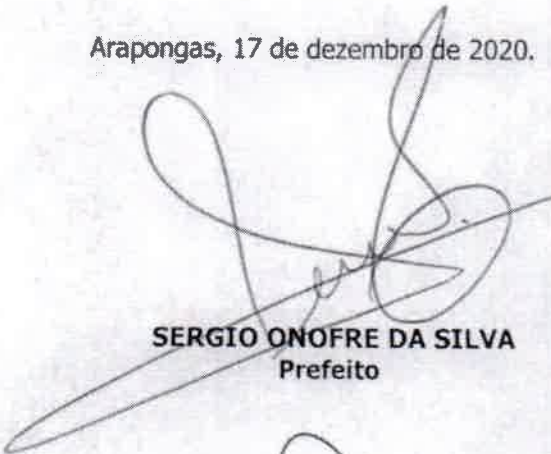
Art. 1º. - Designar os senhores, **ORLANDO BIELESKI**, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para Avaliação dos seguintes Lotes de terras:

- Lote de terras sob nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de 5.464,50 m² situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, doados à **RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA**, através da Lei sob nº 3.278 de 13 de abril de 2006;

Art. 2º. – Fica Revogada a Portaria sob nº 386/20, de 23 de novembro de 2020, em todos os seus termos.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

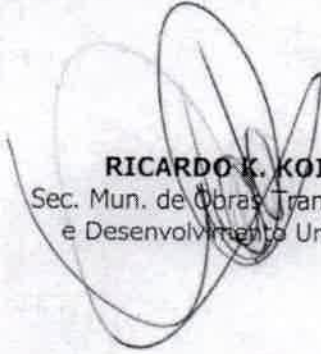
Arapongas, 17 de dezembro de 2020.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 18/12/2020


Funcionária


RICARDO K. KOIKE
Sec. Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

74

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 405/20, de 17 de dezembro de 2020, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D com a área de 5.464,50 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas – Estado do Paraná, matriculado sob nº. 22.504, do 2º Serviço Registral, doado à **RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA**, através da Lei de doação sob nº. 3.278, de 13 de abril de 2006.

AVALIAÇÃO

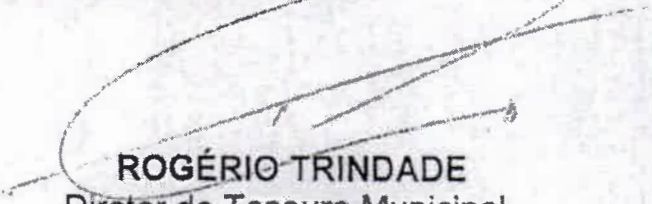
Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avallamos o imóvel acima descrito pelo valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

Arapongas, 31 de março de 2021.



ORLANDO BIELESKI
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização

ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto



ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



76

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 094/21, de 10 de março de 2017, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº 34802/2019, cujo solicitante é a empresa **RODOMIGLIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MIGLIORINI LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls. 02.

Destarte, cumpriu as exigências e encargos das leis que autorizou a doação, Lei nº 3.278, de 13 de abril de 2006, quais sejam: não alterar sua destinação quanto a finalidade social, bem como não alienar a área a terceiros sob qualquer forma.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município (fls.69), que no referido lote a empresa encontra-se em plenas atividades, dessa forma cumprindo sua finalidade social de geração de empregos.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Análise e Verificação, opinamos pelo deferimento do pleito da requerente.



77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe de Executivo.

Arapongas, 15 de abril de 2021.

Andressa Mendes
ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente

Adriana Gomes Batista
ADRIANA GOMES BATISTA
Membro

Erica Silva
ERICA SILVA
Membro

Fabiana Alves
FABIANA ALVES
Membro


De acordo.
28.04.21

Sérgio Onofre da Silva
Sérgio Onofre da Silva
Prefeito

Para: Proju
De: SEMIC

Encaminhamos o processo para elaboração
do projeto de lei de liberação de Escritura Definitiva,


Andressa Mendes


03.05.2021

Vistos etc.

Executiva, conferindo a minuta.

15/06/21


Rafael Felipe Cita
Procurador Geral



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 897/2021
Data: 30/06/2021 - Horário: 09:57
Legislativo - PCJR 57/2021

PARECER n.º 57/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º. 25/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA, do lote de terras n.º 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula n.º 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Custamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil n.º. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de junho de 2021, Projeto de Lei n.º. 25/2021, de 17 de junho de 2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende liberar autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Solicitados documentos constantes do Processo Administrativo, acostados ao projeto em análise, constatou-se que a empresa cumpriu com os encargos previstos em lei específica, bem como cumpriu com os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Ainda, constatou-se que a Comissão Especial de Análise e Verificação lavrou Termo de Inspeção concluindo pela possibilidade da liberação de escritura definitiva, uma vez atendidos todos os dispositivos legais.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná


Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2021.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro


Rosemary Soares G. Farias
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 5.005/2021

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA, do lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do §1º, do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. 3.052, de 18 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.278, de 13 de abril de 2006, à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.854.318/0001-79, estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau, nº 2551, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 34802/2019.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

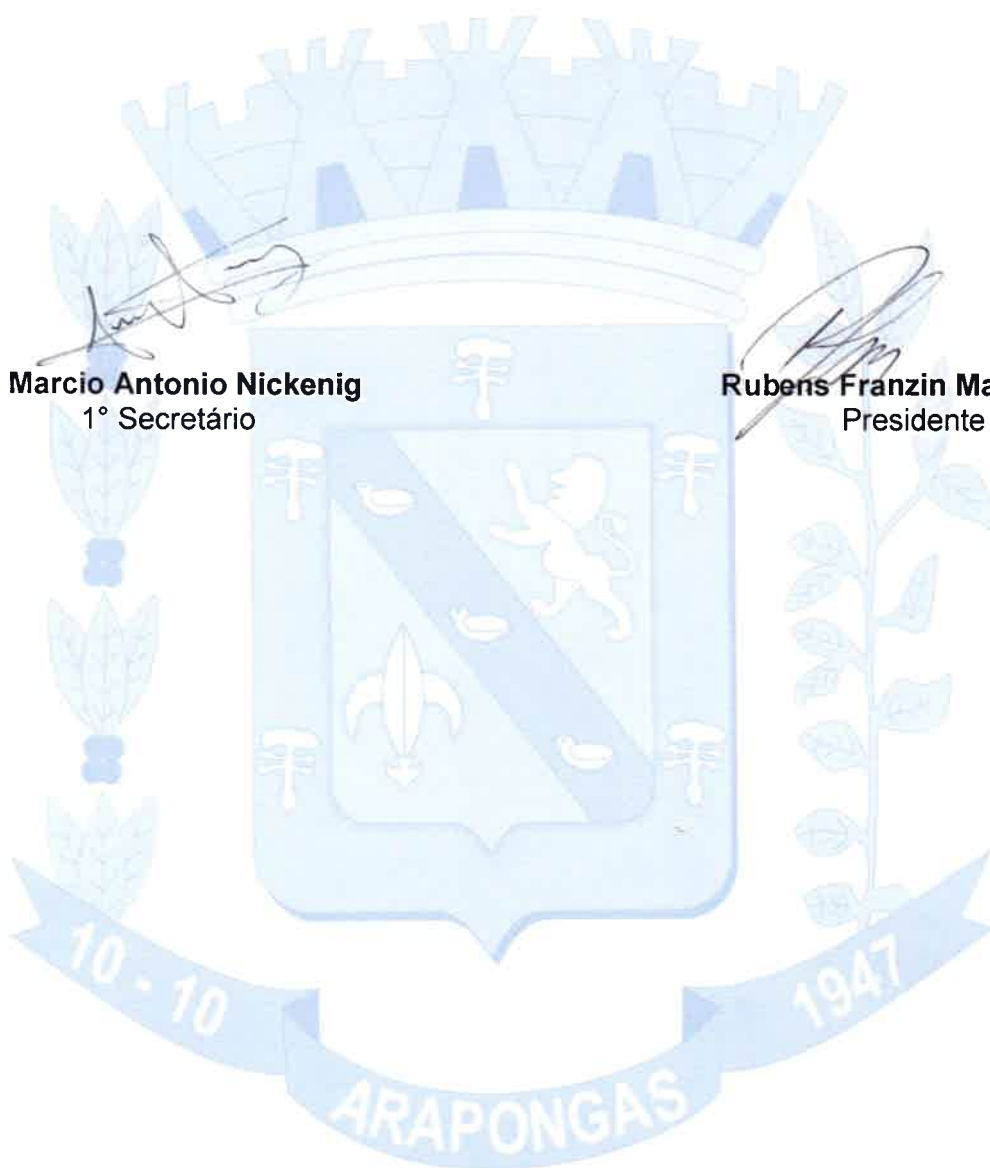
Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Rubens Franzin Manoel
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.976, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa **RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA**, do lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

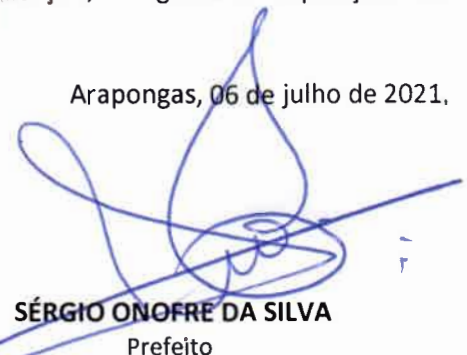
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do §1º, do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. 3.052, de 18 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.278, de 13 de abril de 2006, à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.854.318/0001-79, estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau, nº 2551, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 34802/2019.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Arapongas, 06 de julho de 2021.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 15/07/2021


Servidora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Prefeitura do Município de Arapongas**
Estado do Paraná

LEI N.º 4.976, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA, do lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do §1º, do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/D, com área de com área de 5.464,50 m², matrícula nº 22.504, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. 3.052, de 18 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.278, de 13 de abril de 2006, à empresa RODOMIGLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MIGLIORINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.854.318/0001-79, estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau, nº 2551, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 34802/2019.

Art. 2.º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito
NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Solha de Lindrina

Em, 15.1.07.12021.

Edição: 22.178. Página: 24

Sônia
Funcionário